



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 01/2026

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de habitação federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família Habitação, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Reginaldo Matos dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de habitação federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família Habitação, e dá outras providências”.

A proposição objetiva ampliar o acesso à moradia digna à população de baixa renda, promovendo o interesse social e o desenvolvimento urbano do Município.

A proposição chega então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

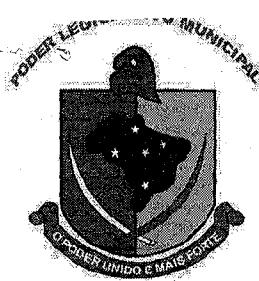
II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

O processo legislativo é o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de acordo com regras previamente fixadas, para elaborar normas jurídicas, emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias e outros tipos normativos dispostos no art. 59 da Constituição Federal.

É bom esclarecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

de abrangência da “técnica legislativa” (parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

No que se refere à competência, verifica-se que o Município possui atribuição constitucional e legal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover políticas públicas voltadas à habitação, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, o projeto é de autoria do Poder Executivo Municipal, o que se mostra adequado, uma vez que trata da alienação de bens públicos e da celebração de instrumentos administrativos, matérias que se inserem na esfera de gestão do patrimônio público municipal.

No aspecto da constitucionalidade e legalidade, não se constata qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal. A alienação das áreas públicas está condicionada à finalidade específica de interesse social, atendendo aos princípios da legalidade, do interesse público e da função social da propriedade.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com a legislação que rege os programas habitacionais mencionados, bem como com as normas gerais de direito administrativo e urbanístico.

No que tange à técnica legislativa, a redação do projeto é clara, objetiva e atende às exigências legais, não apresentando vícios que comprometam sua compreensão ou execução.

Assim, sob o prisma desta Comissão, a proposição revela-se juridicamente adequada e constitucional.

Dante do exposto, esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 01/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação. Portanto, tendo parecer Favorável.

Sala da Comissão, em 09 de Janeiro de 2026.



Vereador Reginaldo Matos dos Santos

Relator

